

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº007/2013.
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº002/2013.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Brasília, nº 300, centro, nesta cidade de Uruana de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.303.129/0001-02, neste ato representada pelo seu vereador Presidente, Sr. Wemerson Junior Máximo dos Santos, brasileiro, solteiro, vereador, portador da CI 13.564.581 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número nº 083.405.436-10, residente e domiciliado na Rua Unai, 459, Centro, Uruana de Minas – MG;

CONTRATADO: CL CONTABILIDADE - CARLOS LACERDA VIANA VALADARES, CNPJ 17346371/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Carlos Lacerda Viana Valadares, brasileiro, separado judicialmente, técnico em contabilidade, inscrito no CRCMG sob nº 62.665 e no CPF sob nº 470.406.536-72, residente e domiciliado à Avenida Arinos, nº 678, Bairro Eldorado, nesta cidade de Uruana de Minas – MG;

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, tem entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 – Cabe ao **CONTRATADO**, a prestação de serviços técnicos, concernentes a Assessoramento da Câmara Municipal, nas áreas Contábil, Financeira e Orçamentária, na forma de pareceres, projetos, visitas, estudos e pesquisas, “in loco” ou via fax, e-mail e telefone, na forma abaixo:

1.1.1 – Prestar consultoria e despachar os processos administrativos, e redigir pareceres das Comissões permanentes, temporárias e especiais, na sede da Câmara, mensalmente, por 01 (um) dia semanal, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes;

1.1.2 – Prestar consultoria, através de fax, e-mail ou telefone, diariamente, em dias úteis e no horário comercial;

1.1.3 – Emitir e processar todos os empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, formalizando os cheques e/ou pagamentos através de gerenciadores financeiros;

1.1.4 – Fechar os balancetes mensais, e montagens de pastas da documentação contábil, financeira e/ou orçamentária; elaborar as folhas mensais de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara e elaborar a prestação de contas anual;

1.1.5 – Prestar todas e quaisquer informações de ofício, quanto ao cumprimento das Leis de Responsabilidade Fiscal, Leis Orçamentárias e Financeiras, assim como auxiliar o setor de controle interno da Câmara, nas suas atribuições;

1.1.6 – Patrocinar administrativamente a Câmara Municipal, o Presidente e os demais vereadores junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas contas anuais e em quaisquer processos administrativos, especialmente quanto aos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários;

1.1.7 – Promover mediante ajuste específico, o treinamento e aperfeiçoamento do Pessoal da Câmara, especialmente quanto às questões contábeis, financeiras e orçamentárias.

1.1.8 – Supervisionar o serviço e coordenar as atividades da Assessoria Contábil e responder por toda a parte contábil da **CONTRATANTE**, devendo assinar todos e quaisquer papéis e documentos da área jurídica;

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O Presente **CONTRATO** será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, em calendário a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, e de acordo com as necessidades processuais, e em casos extraordinários, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

2.2 – A prestação de serviços, de natureza continuada se dará na forma de execução indireta, por empreitada, preço global, de acordo com os arts. 6º, II, VIII “a”, e 55 da Lei 8.666/93.

3– DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1 – Pagará, pela prestação dos serviços estipulada na Cláusula 1 – Objeto, a **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

3.2 – O pagamento referente à prestação de serviços do mês de dezembro do último exercício, será efetuado até o dia 30 de dezembro do exercício em curso.

3.3 – A importância avençada será reajustada anualmente, de conformidade com o índice de variação do IGPM – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MÉDIOS, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.3.1 – Em caso de extinção de tal índice, adotar-se-á outro, de comum acordo entre as partes, para substituição do índice extinto, para efeito de atualização monetária da importância devida a título da prestação de serviços.

3.4 – Todas as despesas gastas com o comparecimento descrito na sub-cláusula 1.1.1, correrão às expensas exclusivas do **CONTRATADO**.

4 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 – O início de execução do **CONTRATO**, será em 18 de junho de 2013 e terá sua vigência por sete (7) meses, vencendo-se em 31 de dezembro de 2013, admitindo-se sua prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou renovação mediante formalização de termo aditivo se houver interesse das partes.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento e decorrentes da execução deste **CONTRATO**, correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2003-3.3.90.35.00.

5.2 – Nos exercícios seguintes, por se tratar de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do art. 55, V, da Lei 8.666/93.

6 – DA CLÁUSULA PENAL

6.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total do contrato.

6.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato.

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O presente **CONTRATO** se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

7.2 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78, observado o disposto nos arts. 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

8 - DA VINCULAÇÃO, FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – Vincula-se este contrato a teor do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 ao Processo Administrativo Licitatório 007/2013, Carta Convite 002/2013 e se fundamenta a presente contratação na Lei 8.666/93.

8.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

9 – DO APOIO LOGÍSTICO

9.1 – A **CONTRATANTE** prestará apoio logístico ao **CONTRATADO**, e colocará à sua disposição, durante toda a vigência e em todas as fases de execução do **CONTRATO**, sala para serviço na Câmara, com telefone e fax na sala e computador exclusivo com fax modem, e um funcionário assistente, com conhecimento na área Contábil.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A **CONTABILIDADE** não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pelo **CONTRATADO** em razão das obrigações de sua alçada bem como, por eventuais contendas administrativas ou judicial advindas de tal.

10.2 – O **CONTRATADO** se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o **CONTRATADO** porém, autônomo no exercício de suas atividades.

10.3 – Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

10.3.1 – Não receberá o **CONTRATADO** a qualquer remuneração correspondente a FGTS, 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

11 – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos-MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

URUANA DE MINAS – MG, 18 de junho de 2013.

JEREMIAS PEREIRA DA SILVA

Vice - Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, Por

WEMERSON JUNIOR MÁXIMO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.

CONTRANTE

CARLOS LACERDA VIANA VALADARES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

/

Nome:

R.G.:

CPF.:

Nome:

R.G.:

CPF.: